



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro – 92310-020 - Canoas – RS - F: (51) 3472 5223

Sub-Sede-Cachoeirinha: Av Gen. Flores da Cunha, 1320/101-Centro - F.(51) 3470 3657

Sub-Sede-Gravataí: Av. Dorival C L de Oliveira, 343/212 - Centro - F. (51) 3042 5517

CNPJ: 90.811.605/0001-55 Site: [www.sindec-rs.org.br](http://www.sindec-rs.org.br)

## FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO RGS; MR 073384/2017. NAS CIDADES DE: CANOAS, CACHOEIRINHA E NOVA SANTA RITA.

Após longa negociação o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, conseguiu fechar o **Acordo do Dissídio Coletivo 2017/2018**, com 100% do **INPC/IBGE** no período de **Novembro 2016 e Outubro de 2017**, e o **índice maior para os pisos salariais**. Portanto os empregados no Comércio **Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado RGS, das cidades de Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita**, deverão receber o salário de novembro já reajustado.

### Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2017	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.177,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.290,00
Empregados que exerçam a função de "Office-Boy"	R\$ 1.104,00

### Empregados após 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2017	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.230,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.320,00
Empregados que exerçam função de "Office-Boy"	R\$ 1.130,00

### VEJA ABAIXO COMO FICOU A TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2016	1,83%	FEV/2017	1,19%	MAI/2017	0,55%	AGO/2017	0,32%
DEZ/2016	1,76%	MAR/2017	0,95%	JUN/2017	0,49%	SET/2017	0,35%
JAN/2017	1,62%	ABR/2017	0,63%	JUL/2017	0,49%	OUT/2017	0,37%

**Diferenças Salariais:** As diferenças salariais resultante da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas **conjuntamente com a folha de pagamento de Novembro/2017**.

Nas negociações ficou mantido todas as cláusulas sociais da convenção passada ou seja da Convenção de Novembro/2016. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

**Manutenção da Quebra de Caixa:** 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

**Manutenção do Quinquênio:** 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

**Manutenção do Acompanhamento Médico:** Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

**Manutenção do Auxílio Creche á mãe comerciária:** Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

**Lanches:** Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

**Conferência de Caixa:** A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

**Maquilagem:** Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.



## Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí, e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro – 92310-020 - Canoas – RS - F: (51) 3472 5223

Sub-Sede-Cachoeirinha: Av Gen. Flores da Cunha, 1320/101-Centro - F.(51) 3470 3657

Sub-Sede-Gravataí: Av. Dorival C L de Oliveira, 343/212 - Centro - F. (51) 3042 5517

CNPJ: 90.811.605/0001-55 Site: [www.sindec-rs.org.br](http://www.sindec-rs.org.br)

**Uniformes:** As empresas que exigam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

**Abono de Faltas ao Estudante:** Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

**Dia do Comerciante:** Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro de 2018** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciante, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**A Cláusula do desconto Assistencial**, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto, ou seja: **1 dia do salário percebido pelo empregado do mês de novembro de 2017**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia **08 de dezembro de 2017**; **2% da remuneração percebida pelo empregado no mês de maio/2018** que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia **08 de Junho de 2018**; e **2% da remuneração percebida pelo empregado do mês de Julho de 2018**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia **08 de Agosto de 2018**.

**OBS:** Queremos lembrar aos responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Assistencial, que após o recolhimento das contribuições acima citadas, deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, até vinte dias do pagamento.

Canoas, novembro de 2017

Antonio Fellini  
Presidente